



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 372/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Dr. Pedro Paulo Marinho de Barros, Dr. Daniel Cabral Voto e Dr. Pablo Valentim que justificadamente e por motivos profissionais teve que ser substituído pelo Dr. Arley Carvalho, Procurador Dr. Michel Valadares Sader, reuniu-se às 17h:30min dia 28 de agosto de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 792/2012

Denunciado: Bruno dos Santos de Oliveira (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 04/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 793/2012

1) Denunciado: Lucas Alcântara Gonçalves da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Matheus da Cruz Fernandes (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 04/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (adv. CR Flamengo) – Dr. Marcelo Mendes (adv. GPA Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento pessoal: Lucas Alcântara Gonçalves da Silva, portador da carteira de identidade no. 21.369.734-7 exp. DETRAN/RJ

Perguntas do Relator Dr. Pedro Paulo M. Barros:

“Perguntado disse que se encontrava em uma disputa de bola com o atleta Matheus da C. Fernandes, no meio de campo e que pulou juntamente com o atleta adversário durante a disputa de bola, que se encontrava de costas em relação ao atleta Matheus e que em nenhum momento agrediu seu adversário com um tapa, que ambos soltaram juntos e caíram no gramado em lados opostos.”

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 258 para 254 do CBJD referente ao Denunciado Sr. Lucas Alcântara G. da Silva. No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254-A do CBJD. Voto divergente dos Auditores Dr. Marcello Zorzenon e do Auditor Presidente que aplicavam 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254 caput do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Pela defesa do atleta Sr. Lucas Alcântara G. da Silva foi requerido à lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 794/2012

Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CF São José

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 29/07/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 795/2012

1) Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2) Denunciado: Brendon Lucas da Conceição (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x AD Cabofriense

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 05/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis)

Auditor Relator: Dr. Arley Carvalho

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.950,00(mil e novecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 796/2012

1) Denunciado: Davi Jesus Gonçalves da Silva (atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2) Denunciado: Vitor dos Anjos Viega (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3) Denunciado: Rafael Rodrigues de Souza Paterlini (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 05/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 797/2012

1) Denunciado: Alessandro Nunes dos Santos (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 243-F c/c art. 254-A e 157 § 1º do CBJD

2) Denunciado: Willian Correa Vilela (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Condor AC

Categoria: Série A - Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 11/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Condor AC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. de Barros

Depoimento pessoal: Alessandro Nunes dos Santos, portador da carteira de identidade no. 24511239-6 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Perguntado disse o depoente que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia e que em nenhum momento ofendeu o assistente mais apenas disse “viu o que você fez”, que após esse fato o depoente se dirigiu ao árbitro para pedir explicações acerca de sua expulsão uma vez que não possuía nem cartão amarelo, que o árbitro da partida o afastou, tendo em seguida seus companheiros o retirado do local.”

Depoimento pessoal: Willian Correa Vilela, portador da carteira de identidade 25.776.445-6 expedido pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Perguntado disse o depoente que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que em nenhum momento proferiu as palavras citadas pelo árbitro na súmula tendo apenas parabenizado o árbitro pelas quantidades de cartões amarelos dados aos membros de sua equipe.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A na forma tentada do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 798/2012

Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x AA Portuguesa

Categoria: Série especial – Sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

8) Processo: nº 799/2012

1) Denunciado: Felipe Albuquerque Barbosa (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Julio Cesar Resende Gomes da Silva (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Madureira EC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 18/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Arley Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 II do CBJD.

9) Processo: nº 800/2012

Denunciado: Karamba FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Karanba FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 11/08/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Karanba FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. de Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.

Alberto Flores Camargo
Presidente

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta